

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**APROVADO**EM 17/03/26

Coordenadoria de Registros Legislativos

REQUERIMENTO Nº 39, DE ____ DE ____ DE 2026.**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 16/03/26

Coordenadoria de Registros Legislativos

REQUER o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando informações sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 7.533, de 26 de julho de 2021 (Lei que Institui a Campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais).

REQUERIMENTO

DEP. GESSIVALDO ISAÍAS, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que, depois de ouvido o Plenário, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, solicitando informações e documentos acerca das providências adotadas pelo Estado do Piauí para a implementação e aplicabilidade efetiva da Lei Estadual nº 7.533, de 26 de julho de 2021, que Institui a Campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais, como esclarecer se houve necessidade de regulamentação (decreto, portaria, resolução, instrução normativa ou ato equivalente) para sua execução, informar qual(is) órgão(ões)/entidade(s) estadual(is) responsável(is) pela coordenação/execução/fiscalização da lei, informar se o Estado instituiu cadastro, credenciamento ou registro de instituições para a sua efetividade, assim como encaminhar a esta Casa a relação completa e atualizada das instituições cadastradas/credenciadas/registradas (conforme o mecanismo adotado), contendo a razão social/nome da instituição, CNPJ, município/endereços, data de cadastro/credenciamento e ato administrativo que formalizou (nº e data de portaria/decreto/publicação) e demais informações que entender necessárias.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, 10 de março de 2026.
Dep. Gessivaldo Isaías
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 7.533, de 26 de julho de 2021, instituiu no âmbito do Estado do Piauí a Campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de coletar, recondicionar e distribuir ração e utensílios destinados a animais, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, fabricantes, órgãos públicos e da sociedade civil, beneficiando protetores independentes, organizações não governamentais ligadas à causa animal e famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais.

A referida legislação representa importante instrumento de promoção do bem-estar animal e de apoio às pessoas e entidades que atuam na proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, além de contribuir para a redução de problemas de saúde pública decorrentes da superpopulação de animais sem assistência adequada.

Nos termos da própria lei, compete ao Poder Executivo estadual organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, por meio de seus órgãos competentes, estabelecendo critérios de coleta, distribuição, fiscalização, cadastramento e acompanhamento dos beneficiários da campanha.

Entretanto, passados alguns anos desde a sanção da norma, torna-se necessário que esta Casa Legislativa obtenha informações detalhadas acerca das providências adotadas pelo Governo do Estado para a efetiva implementação e operacionalização da referida política pública, bem como sobre eventuais regulamentações, parcerias institucionais, campanhas de arrecadação e ações administrativas voltadas ao cumprimento da lei.

O acesso a essas informações é fundamental para o adequado exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, permitindo avaliar o grau de implementação da política pública instituída, identificar eventuais entraves administrativos e contribuir para o aprimoramento das ações voltadas à proteção animal e ao apoio às entidades e cidadãos que desenvolvem atividades nessa área.

Dessa forma, a presente solicitação tem por objetivo conferir maior transparência à execução da Lei nº 7.533/2021, bem como assegurar que seus objetivos sociais e de proteção animal sejam efetivamente alcançados no âmbito do Estado do Piauí.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento e seu regular encaminhamento à autoridade competente, a fim de que sejam esclarecidas as providências administrativas adotadas para a efetivação e execução da referida lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, 10 de março de 2026.


Dep. Cessivaldo Isaías
REPUBLICANOS

ANEXO

ENDEREÇOS:

GABINETE DO GOVERNADOR

Endereço: Palácio de Karnak • Av. Antonino Freire, 1450 • Centro • CEP: 64.001-040 • Teresina-PI

Telefone(s): (86) 3221-3903/ (86) 3221-5001/ (86) 3221-1696